



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**DECRETO N.º 48 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Decreta estado de emergência financeira no Município de São Tomé das Letras, estabelece medidas de contingenciamento de despesas no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Tomé das Letras, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o art.68, inciso, VI e XXXVII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária e o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, principalmente quando do encerramento do exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** a irregularidade do cumprimento de obrigações por parte do Governo do Estado de Minas Gerais para com as transferências de recursos do ICMS, do Fundeb, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social,

**CONSIDERANDO** a falta de repasse da cota-parte do ICMS referente à última semana de setembro e o repasse parcial de apenas 41% (quarenta e um por cento) do total devido na terceira semana de outubro; e a falta de repasse da última semana de outubro, totalizando o montante de 164.572,25 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**CONSIDERANDO** que, segundo as estimativas apresentadas pelo departamento de Assessoria Técnica da Associação Mineira dos Municípios, de que até o mês de outubro de 2018, o Município de São Tomé das Letras deixou de receber cerca de R\$ 577.246,90 (quinhentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) referente aos valores do FUNDEB do exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que, segundo as estimativas apresentadas pelo departamento de Assessoria Técnica da Associação Mineira dos Municípios, de que até o mês de outubro de 2018, o Município de São Tomé das Letras deixou de receber cerca de R\$ R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta e reais), referente aos valores do Programa do Transporte Escolar — PTE do exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** ainda os valores levantados pelo COSEMS, de que o Município deixou de receber, até outubro de 2018, cerca de R\$ 1.326.540,41 (Hum milhão, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavo ), referentes a recursos vinculados a ações na saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município deixou de receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referentes a recursos do Fundo Estadual de Assistência Social que já foram liquidados;

**CONSIDERANDO** que a receita arrecadada até o 4º Bimestre é 21,6% menor do que a receita prevista para o mesmo período;

**CONSIDERANDO** que a manutenção deste cenário compromete toda execução orçamentária do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, que estabelece a obrigatoriedade de limitação de despesa e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** os critérios de limitação de despesa estabelecidos na Lei Municipal n.º 1442 - Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c a Lei Municipal n.º1455 - Lei Orçamentária Anual e;

**CONSIDERANDO** por fim que as medidas de contingenciamento foram previamente discutidas com o Legislativo Municipal;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado o “Estado de Emergência Financeira” no Município de São Tomé das Letras, em razão dos fundamentos que justificaram a edição do presente Decreto, a partir da sua publicação e por prazo indeterminado, até que a situação possa ser considerada como normalizada.

**Art. 2º.** Para fins de limitação de despesa e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1442, de 13 de Julho de 2017 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, ficam contingenciadas as dotações disponíveis do orçamento por meio dos seguintes instrumentos de limitação de despesas:

- I. Suspensão das despesas com diárias de viagens, passagens, inscrições em cursos, seminários e congressos, salvo o pagamento de diárias relativas a deslocamentos de serviços de saúde e/ou aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal em casos de interesse público;
- II. Suspensão do transporte de estudantes universitários para cidades vizinhas;
- II. Redução nos plantões médicos;
- III. Suspensão de aquisição de material permanente, exceto os provenientes de verbas vinculadas e de convênios;
- IV. Suspensão da contratação e do pagamento de horas extras;
- V. Suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;
- VI. Suspensão da concessão de férias-prêmio;



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

VII. Racionalização de serviços com energia elétrica, serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual); fotocópias e impressões em papel;

VII. Suspensão do serviço de manutenção e conservação das estradas, exceto casos em caráter emergencial e de comprovado interesse público.

**Parágrafo Único.** O pagamento de verbas rescisórias decorrentes do disposto neste artigo será feito observando-se a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de reserva de recurso, na respectiva dotação, que poderá ou não, ser autorizada, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

**Art. 4º.** Fica autorizada a troca de fontes de empenhos, desde que seja feito um estudo das fontes para fins de pagamento de fornecedores.

**Art. 5º.** O “Estado de Emergência” e seus consectários estabelecidos por este Decreto poderão ser suspensos a qualquer momento, em se verificando a regularização das anormalidades das receitas municipais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 05 de novembro de 2018.

**TOMÉ REIS ALVARENGA**

**PREFEITO MUNICIPAL**